



---

**Titulo:** Proteção Internacional do Direito de ir e vir: O Turismo Rural como Fator de Desenvolvimento no Mercosul

**Autor:** Greiciane de Oliveira Sanches

**Publicado em:** Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 7, 2010, pp. 132-160

**Disponível em:** <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume7/>

ISSN 1981-9439

---

Com o objetivo de consolidar o debate acerca das questões relativas ao Direito e as Relações Internacionais, o Centro de Direito Internacional – CEDIN - publica semestralmente a Revista Eletrônica de Direito Internacional, que conta com artigos selecionados de pesquisadores de todo o Brasil.

O conteúdo dos artigos é de responsabilidade exclusiva do(s) autor (es), que cederam ao CEDIN os respectivos direitos de reprodução e/ou publicação. Não é permitida a utilização desse conteúdo para fins comerciais e/ou profissionais. Para comprar ou obter autorização de uso desse conteúdo, entre em contato, [info@cedin.com.br](mailto:info@cedin.com.br)

# PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO DE IR E VIR: O TURISMO RURAL COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO NO MERCOSUL<sup>1</sup>

Greiciane de Oliveira Sanches<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho busca contextualizar a proteção internacional dos direitos humanos, notadamente do direito de ir e vir com o fenômeno da integração econômica, destacando o incremento do turismo rural no MERCOSUL como fator de integração regional e desenvolvimento sustentável, tendo por premissas o exercício da atividade turística como mostra da liberdade de locomoção bem como as peculiaridades e características dos Estados-membros e associados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Turismo Rural. MERCOSUL. Integração Regional. Direitos Humanos. Direito Internacional. Sustentabilidade.

**ABSTRACT:** This paper aims to contextualize the international protection of human rights, specially the right to come and go with the phenomena of economic integration, emphasizing the increase of rural tourism as a factor in the MERCOSUL regional integration and sustainable development, with the assumptions of the financial activity shows the tourist as freedom of movement as well as the peculiarities and characteristics of the members and associates.

**KEYWORDS:** Rural Tourism. MERCOSUL. Regional Integration. Human Rights. International Law. Sustainability.

**SUMÁRIO:** Introdução - 1. Histórico da Integração Latino-Americana e o Tratamento Destinado ao Meio Rural - 1.1. O Meio Rural no MERCOSUL - 2. Liberdade de Circulação de Pessoas no MERCOSUL - 3. A Indústria do Turismo e o Desenvolvimento Sustentável - 3.1. Turismo Rural como fator de Desenvolvimento do MERCOSUL - 4. MERCOSUL, Turismo e Direito: O Direito Internacional do Turismo e o Direito da Integração - 5. Considerações Finais - Referências.

---

<sup>1</sup> Artigo realizado sob orientação do Prof. Ms. Rui Aurélio De Lacerda Badaró. Doutorando em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santa Fé e mestre em Direito internacional pela Universidade Metodista de Piracicaba. Diretor de Projetos Científicos da Academia Brasileira de Direito Internacional. Contato: [ruibadaro@ibcdtur.org.br](mailto:ruibadaro@ibcdtur.org.br)

<sup>2</sup> Acadêmica e pesquisadora do curso de graduação em Direito da Universidade de Sorocaba – UNISO. Estagiária do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP. Contato: [gsanches@edu.uniso.br](mailto:gsanches@edu.uniso.br)

## INTRODUÇÃO

Considerado a maior indústria do mundo<sup>3</sup>, o turismo como atividade multifacetada que se inter-relaciona com a economia e que gera igualmente avanços socioculturais, mostra-se como um instrumento indispensável à interação entre os povos, tornando-se um importante ator no comércio internacional, assim como singular fonte de renda para muitos países em desenvolvimento que nele investiram. Corroborado com esta afirmação dados da Organização Mundial do Turismo - OMT, segundo os quais o volume de negócios desta atividade iguala ou até mesmo supera ao das exportações de petróleo, produtos alimentares ou automóveis<sup>4</sup>.

Da análise do tratado constitutivo do MERCOSUL (Tratado de Assunção) depreende-se claramente o objetivo de se alcançar um Mercado Comum. Entretanto, para a concretização deste ideal, mostra-se necessária a adoção de medidas que visem assegurar a livre circulação de pessoas em tal região.

Neste contexto, não há atividade mais propícia ao total desenvolvimento desta liberdade do que o turismo, que é, essencialmente, o pleno exercício do direito fundamental de ir e vir.

A atividade migratória, por sua vez, desenvolve-se das mais variadas formas e com diversos objetivos uma vez que é ínsito ao homem, como ser social, o desejo de explorar o desconhecido e de buscar novas experiências<sup>5</sup>, sendo certo que em um bloco econômico como o MERCOSUL, onde as atividades em meio rural sempre estiveram presentes<sup>6</sup>, o turismo rural mostra sua importância como fator de integração regional, ao

---

<sup>3</sup> Neste sentido, John Naisbitt: "O turismo é e continuará sendo a maior indústria do mundo. Por mais sofisticada que se torne a infra-estrutura das telecomunicações ou por maior que seja o número de atividades comerciais ou de lazer passíveis de ser realizadas no conforto de nossas salas de estar, a maioria de nós continuará se levantando de suas poltronas, pois não existe substituto para a experiência real". (NAISBITT, John *apud* TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi, *et al.* **Análises regionais e globais do turismo brasileiro**. São Paulo: Roca, 2005, p. XXIII).

<sup>4</sup> Disponível em: < <http://www.unwto.org/aboutwto/why/sp/why.php?op=1>>.

<sup>5</sup> CAVARZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da Pessoa Humana**: a circulação internacional de pessoas. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.2.

<sup>6</sup> Segundo estudo da Comissão Europeia sobre o MERCOSUL: "A variedade de flora e fauna na área do MERCOSUL (58% da América Latina) traduz-se numa variedade de ecossistemas: florestas tropicais e sub-tropicais, prados temperados e climas frios subárticos". Disponível em:

<[ec.europa.eu/external\\_relations/mercosur/rsp/07\\_13\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/external_relations/mercosur/rsp/07_13_pt.pdf)>.

fomentar a interação entre os povos, contribuir para a evolução da economia e, desde que realizado com responsabilidade, com o desenvolvimento sustentável da região.

A relevância da pesquisa está na interligação entre o tema e a consolidação dos objetivos do bloco, no que diz respeito ao estímulo ao turismo rural como expressão da liberdade de circulação de pessoas exigida à constituição de um Mercado Comum, sem prejuízo dos benefícios econômicos, sociais e culturais que esta atividade pode acarretar à região, que possui características propiciadoras ao seu pleno desenvolvimento.

Neste estudo, analisaremos precipuamente a evolução histórica da integração latino-americana e o tratamento destinado à área rural, bem como a origem e os objetivos ensejadores do MERCOSUL, mostrando-se o Mercado Comum como seu fim último.

A liberdade de circulação de pessoas no MERCOSUL será abordada posteriormente, sendo este tópico sucedido pela importância do turismo rural como instrumento de integração regional, com viés ao desenvolvimento sustentável, como seu princípio norteador.

Por fim, será analisado o papel fundamental do direito internacional em tais processos, seja quando trata do desenvolvimento da atividade turística (Direito Internacional do Turismo), seja quando regula o processo integracionista (Direito da Integração).

Para tanto, realizar-se-á uma revisão de literatura da doutrina nacional e estrangeira, optando-se por uma pesquisa de sustentação bibliográfica e documental, no que se refere aos pactos internacionais celebrados com vistas à integração regional na América Latina e as medidas adotadas pela Organização Mundial do Turismo para a promoção e fiel desenvolvimento deste.

## 1. HISTÓRICO DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E O TRATAMENTO DESTINADO AO MEIO RURAL

A colonização dos países latino-americanos, que possui como principal característica o fato de ter sido eminentemente exploratória pautou-se na extração de riquezas naturais, agricultura e produção pecuária, de maneira a demonstrar a importância do meio rural na localidade bem como a biodiversidade e a riqueza natural existente em tal região<sup>7</sup>.

Neste cenário, a integração latino-americana ensaiou seus primeiros passos no início do século XIX com o idealista revolucionário Simón Bolívar que em sua Carta da Jamaica, de 06 de setembro de 1815, defendeu a integração entre os povos da região como forma de desenvolvimento local.

A ideia de integração regional na América Latina, entretanto, somente se difundiu pós Segunda Guerra Mundial com supedâneo nos estudos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)<sup>8</sup>.

Esta Comissão propôs a criação de uma união aduaneira e de uma união de pagamentos, de forma a desenvolver-se a integração regional. Da mesma forma, na década de 1950, defendeu a criação de um sistema de cooperação regional baseado em preferências comerciais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Em sua Primeira Reunião de Consulta sobre Política Comercial no Sul do Continente em 1958, defendeu-se a adoção de uma política de liberação progressiva do comércio recíproco, sem prejuízo à criação de um Mercado Comum Latino-Americano;

---

<sup>7</sup> Ao discorrer sobre o tema, Augusto JAEGER JÚNIOR lembra que "o território que hoje compreende o MERCOSUL já era alvo de disputas desde o interesse de Portugal e Espanha pelas terras situadas entre Laguna e Buenos Aires, passando pela região dos Sete Povos das Missões e por Colônia de Sacramento, terras essas que mudaram várias vezes de domínio, pelos sucessivos Tratados de Tordesilhas e de Madri, esse último de 1750. Seus habitantes, os índios, desconheciam as fronteiras nacionais e desenvolveram uma espécie de integração sócio-cultural *sui generis*, auxiliados pelos jesuítas, aqui vindos para expandir sua religião". (JAEGER JÚNIOR, Augusto. **Mercosul e a livre circulação de pessoas**. São Paulo: LTr, 2000. p. 17).

<sup>8</sup> Criada em 25 de fevereiro de 1948, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), objetiva promover o desenvolvimento econômico e social dos países que abrange por meio da cooperação e integração regional e sub-regional.

quando da Segunda Reunião de Consulta sobre Política Comercial no Sul do Continente em 1959, elaborou-se um projeto de zona de livre comércio.

Ocorre que esta comissão não possuía, à época, políticas específicas ao desenvolvimento rural na região, uma vez que defendia a industrialização como a via adequada ao progresso local<sup>9</sup>.

Assim, com base nos ideais cepalinos, no ano de 1960, com o Tratado de Montevideu (TM-60) criou-se a ALALC - Associação Latino-Americana de Livre Comércio, que contava com a participação de 11 países, quais sejam, Argentina, Brasil, Chile, Uruguai, México, Paraguai, Peru e, posteriormente, Bolívia, Colômbia, Equador e Venezuela.

Com o objetivo de instituir, em síntese, uma zona de livre comércio entre seus signatários, a ALALC já demonstrava certa preocupação para com o desenvolvimento do meio rural, uma vez que reservava um capítulo específico em seu tratado constitutivo (capítulo VII) às disposições especiais sobre agricultura, de maneira a estabelecer em seu artigo 27 que:

Artigo 27 - As Partes Contratantes procurarão coordenar suas políticas de desenvolvimento agrícola e de intercâmbio de produtos agropecuários com o **objetivo de alcançar o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, elevar o nível de vida da população rural e garantir o abastecimento normal em benefício dos consumidores**, sem desarticular as produções habituais de cada Parte Contratante. (grifei)

Sem embargo dos esforços realizados em âmbito desta associação quanto à implantação de uma zona de livre comércio com vistas a criação de um Mercado Comum regional, as disparidades observadas ao final dos anos 60, notadamente no que se refere a divisão entre membros "comercialistas" e "desenvolvimentistas"<sup>10</sup>, fizeram

---

<sup>9</sup> CORONEL, Daniel Arruda; FILIPPI, Eduardo Ernesto. **O desenvolvimento rural nas óticas da Cepal e do Banco Mundial**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/803.pdf>>. Ainda conforme estes autores, a Cepal somente adotou diretrizes a fim de reduzir os problemas existentes no meio rural na década de 90, como resultado de estudos realizados durante a década passada, defendendo ainda o desenvolvimento rural sustentável.

<sup>10</sup> De acordo com Paulo Roberto de ALMEIDA no grupo dos comercialistas (que preferiam ser denominados pragmáticos) estavam Argentina, Brasil e México, enquanto que os desenvolvimentistas seriam Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru. (ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Mercosul: Fundamentos e Perspectivas**. São Paulo: LTr, 1998, p.38).

com que estes decidissem formar um subgrupo, que se concretizou por meio do Acordo de Cartagena, em 1969, denominando-se Grupo Andino <sup>11</sup>.

Após duas décadas de vigência, a ALALC não apresentou os resultados que lhe eram esperados, sendo prova disto, inclusive, a criação do supracitado Grupo Andino. A principal razão apontada para que a ALALC não tenha logrado êxito se deve a grande quantidade de regimes ditatoriais/militares existentes na América Latina e que eram defensores de "uma economia nacional fechada".

A fim de não descartar as políticas integracionistas adotadas pela ALALC, restou assinado em 12 de agosto de 1980 um novo Tratado de Montevidéu (TM-80) que substituiu a ALALC pela ALADI - Associação Latino-americana de Integração, tendo por substrato os princípios do *pluralismo* referente à matéria política e econômica; da *convergência*, que se expressa por meio de negociações periódicas entre os países-membros a fim de se estabelecer um Mercado Comum latino-americano; da *flexibilidade*, com o objetivo de permitir a celebração de acordos de alcance parcial, tendo em vista o fortalecimento dos vínculos de integração; dos *tratamentos diferenciais* com base no nível de desenvolvimento dos países-membros; e da *multiplicidade*, acerca da possibilidade de dinamizar e ampliar os acordos entre os Estados-membros da organização <sup>12</sup>.

Em seu artigo 12, o tratado constitutivo da ALADI estabelece regras específicas à política agrícola de seus Estados-membros, basicamente no que se refere aos seus acordos agropecuários:

Os acordos agropecuários têm por finalidade fomentar e regular o comércio agropecuário intra-regional. Devem contemplar elementos de flexibilidade que levem em conta as características socioeconômicas da produção dos países participantes. Estes acordos poderão referir-se a produtos específicos ou a grupos de produtos e poderão basear-se em concessões temporárias, estacionais, por quotas ou mistas ou em contratos entre organismos estatais ou paraestatais. Estarão sujeitos às normas específicas que forem estabelecidas para esses efeitos.

---

<sup>11</sup> Posteriormente, com o advento do Protocolo Modificativo do Acordo de Cartagena, este bloco passou a se denominar Comunidade Andina.

<sup>12</sup> Princípios constantes do artigo 3º do Tratado de Montevidéu. Disponível em:  
< [http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1980\\_ALADI.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1980_ALADI.htm) >.

Não obstante ALALC e ALADI terem estabelecido diretrizes voltadas ao meio rural em seus tratados, observa-se que estas se resumiam, tão somente, à produção agrícola e agropecuária bem como a acordos comerciais, demonstrando um *déficit* quanto a políticas sociais referentes à população local.

A ALADI existe até hoje, todavia, em meados da década de 1980 mais uma vez observou-se uma grande mudança no cenário mundial com a redemocratização do continente, a crise da dívida externa e o avanço do protecionismo dos países desenvolvidos<sup>13</sup>, que por sua vez, geraram mudanças nas políticas externas dos Estados do Cone Sul.

Nesta perspectiva, Brasil e Argentina, que se mostravam em situações política e econômica semelhantes, firmaram no decorrer desta década uma série de tratados bilaterais, iniciando-se com a Declaração de Iguazu de 1985, que criou a Comissão Mista de Cooperação e Integração bilateral; seguida em 1986 pela Ata de Integração Argentino-Brasileira e lançamento do PICE - Programa de Integração e Cooperação Econômica que prevê o estabelecimento de um Centro Argentino-Brasileiro de Biotecnologia (CBAB – por meio do Protocolo nº 9 e seus Anexos); o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Argentina-Brasil de 1988 (TICD), que previa a eliminação de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços entre os dois países no prazo máximo de 10 anos (artigo 3º); a Ata de Buenos Aires de 1990, com sua finalidade de reduzir os prazos de integração entre Brasil e Argentina; e o Acordo de Complementação Econômica - ACE-14, através do qual, as medidas de integração até então adotadas foram submetidas à ALADI.

Com a Ata de Buenos Aires assinada pelos então presidentes Fernando Collor e Carlos Menem, de 06 de julho de 1990, fixou-se prazo até 31 de dezembro de 1994 para a formação definitiva do Mercado Comum entre Brasil e Argentina.

Em agosto do mesmo ano foram convidados a participar do processo integracionista, Paraguai e Uruguai, de forma que em 26 de março de 1991, firmou-se entre estes 4 países o Tratado de Assunção, que instituiu o MERCOSUL - Mercado

---

<sup>13</sup> GOMES, Luciana Vasconcelos. **As atividades no Mercosul**: de sua criação até o ano de 1997. Monografia (pós-graduação) – Projeto “A vez do mestre”. Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:< [www.vezdomestre.edu.br/.../LUCIANA%20VASCONCELOS%20GOMES.pdf](http://www.vezdomestre.edu.br/.../LUCIANA%20VASCONCELOS%20GOMES.pdf) >

Comum do Cone Sul, "com base na premissa de que a integração constitui condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social de seus povos" <sup>14</sup>.

Em julho de 2006 com a assinatura de seu Protocolo de Adesão, considera-se a Venezuela como parte deste bloco, de maneira que com sua entrada, a população do MERCOSUL passará a ser de 260 milhões de habitantes, com área territorial correspondente a 76% do total da América do Sul <sup>15</sup>.

O Tratado de Assunção, como constitutivo do bloco do Cone Sul aponta como principal objetivo deste a livre circulação de bens, produtos e serviços entre os países membros por meio da eliminação de direitos alfandegários e de restrições não-tarifárias à circulação de bens e serviços.

Atualmente, tem-se que o MERCOSUL é uma União Aduaneira imperfeita <sup>16</sup>. Entretanto, depreende-se de seu tratado constitutivo o ensejo a um Mercado Comum <sup>17</sup>, de forma que para atingi-lo deve a integração do Cone Sul se ater a cinco liberdades fundamentais <sup>18</sup>: à livre circulação de bens, de serviços, de capitais, de concorrência e, como objeto deste estudo, a *liberdade de circulação de pessoas*.

A corroborar com esta afirmativa, no ano de 2008 firmou-se em âmbito da Reunião de Ministros do MERCOSUL e Estados Associados um documento informativo a respeito da "Postura Regional sobre Política Migratória com vistas ao II Foro Mundial de Migração e Desenvolvimento", posicionando-se no sentido de que em um mundo cada vez mais globalizado "a causalidade lógica que deveria acompanhar a

---

<sup>14</sup> ALMEIDA JR., Jesualdo Eduardo de. **O Direito do Consumidor no Mercosul**, p. 1. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11941>>. Acesso em 25. nov. 2008.

<sup>15</sup> Dados disponíveis em MAIA, Jayme de Mariz. **Economia internacional e comércio exterior**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 306. Importante observar que além de seus membros permanentes, são associados do Mercosul a Bolívia (desde 1997), o Chile (desde 1996), a Colômbia (desde 2004), o Peru (desde 2003) e o Equador (desde 2004).

<sup>16</sup> Tem-se por União Aduaneira o estágio da integração econômica em que há a existência da chamada Tarifa Externa Comum (TEC), que implica na unificação tarifária no comércio entre os países integrantes do bloco com os demais não pertencentes à União. Entende-se que o MERCOSUL é uma União Aduaneira imperfeita em razão dos produtos que se encontram na lista de exceções à TEC.

<sup>17</sup> Nesta etapa de integração, além das características referentes à União Aduaneira, percebe-se a existência da chamada "liberdade de circulação dos fatores produtivos", que significa a livre mobilidade de mão-de-obra, recursos financeiros e capital, de maneira a ensejar a unificação das políticas trabalhistas, financeiras e comerciais dos Estados-membros.

<sup>18</sup> Este trabalho filia-se à posição adotada por Augusto JAEGER JÚNIOR, segundo o qual a liberdade de concorrência mostra-se como a quinta liberdade fundamental a ser atingida em um Mercado Comum. (JAEGER JÚNIOR, Augusto. *op.cit.* p. 112).

crescente circulação de bens, capitais e serviços é, *necessariamente*, uma maior liberdade na movimentação de pessoas”<sup>19</sup>. (grifei).

---

<sup>19</sup> MERCOSUL. **Acordo Postura Regional sobre Política Migratória**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE8F1423DITEMID1463E6DDE166413BAC12FCFE963531F0PTBRIE.htm>>.

## 1.1. O MEIO RURAL NO MERCOSUL

O MERCOSUL é formado por países em que os ciclos econômicos que pautaram suas exportações foram formados essencialmente pelo setor primário (agropecuário e extrativista), assim como as demais nações latino-americanas<sup>20</sup>, uma vez que a agricultura possui grande participação nas economias nacionais destes Estados. A produção agrícola brasileira, assim como de Argentina e Paraguai cresceu velozmente a partir da década de 1990 pelo aumento das exportações<sup>21</sup>.

Nesta esteira, a questão agrícola sempre se mostrou como uma das políticas macroeconômicas mais discutidas em nível mundial<sup>22</sup>, assim como ocorreu na Rodada do Uruguai quando foi o tema dominante, fazendo com que fossem adiados os outros itens da agenda de negociações<sup>23</sup>.

Com efeito, a agricultura tem desempenhado papel de destaque em âmbito do bloco sul-americano, participando com inúmeros produtos de clima temperado e tropical, de maneira a aumentar sua participação internacionalmente, “tanto pela sua configuração atual como pelo potencial de ampliação de suas fronteiras físicas e tecnológicas”<sup>24</sup>.

Paulo D. WAQUIL<sup>25</sup>, sobre o tema, disserta que:

Apesar de a região mostrar uma grande heterogeneidade em termos de população agrícola, PIB agrícola total e per capita, área disponível e fluxos comerciais, várias foram e as transformações e as tendências comuns nos países que compõem o bloco: a elevação expressiva dos níveis de

---

<sup>20</sup> NUNES, Sidemar Presotto. **A agricultura familiar no Mercosul**. O mesmo autor nos informa que “No Brasil, atualmente, a agricultura responde por aproximadamente 9% do PIB, emprega aproximadamente 14% da população economicamente ativa e o meio rural possui em torno de 21% da população total”. Disponível em: <<http://www.deser.org.br/boletim.asp>>.

<sup>21</sup> *Ibidem*.

<sup>22</sup> Em âmbito destas discussões foi formulado o Acordo sobre Agricultura (AsA), que entrou em vigor em meados da década de 1990 e a partir do qual “as políticas agrícolas nacionais deixaram de ser uma matéria discutida no âmbito nacional”. (ARANHA, Mariá Marcele Almeida. A evolução da Política Agrícola Comum e as regras e disciplinas do acordo sobre a agricultura do Uruguai Round sobre o apoio interno. In: MENEZES, Wagner. (Coord.) **Estudos de Direito Internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**, vol. V. Curitiba: Juruá, 2005.).

<sup>23</sup> DIZ, Jamile B. Mata; LEITE, Carlos A. Moreira; RODRIGUES, Daniel de Sá. **A questão agrícola no Mercosul e na União Européia (UE)**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf\\_137/r137-27.pdf](http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_137/r137-27.pdf)>.

<sup>24</sup> WAQUIL, Paulo D. **O setor agrícola nos 10 anos do Mercosul**. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewPDFInterstitial/1288/1655>>.

<sup>25</sup> *Ibidem*.

produtividade do setor agrícola; o aumento da tecnificação e a especialização dos agricultores, incluindo a terceirização de alguns serviços e uma maior preocupação com a gestão das atividades agrícolas; a redução da intervenção governamental nos mercados de produtos agroindustriais; a maior concentração no setor agroindustrial, com o aumento das fusões, aquisições e alianças estratégicas entre empresas do setor; o crescimento da internacionalização do capital, com investimentos diretos internacionais nos países do bloco; o crescimento do comércio intra e extrabloco, em vista dos níveis crescentes de abertura comercial; e a exclusão de muitos agricultores que não tiveram condições de se integrarem ao processo.

Como consequência da maior abertura dos mercados à concorrência internacional nos dias atuais, houve um grande crescimento do comércio mundial, tendo a agricultura importante papel neste desenvolvimento como um dos setores da economia que se apresenta com alta competitividade, de maneira a exigir investimento em inovação e desenvolvimento tecnológico.

Diante da singularidade demonstrada por este setor, foi criado em âmbito mercosulino um subgrupo de trabalho específico para as negociações agrícolas (SGT-8), que tem por objetivo definir padrões, classificações e regulações para a produção e o comércio de produtos agrícolas <sup>26</sup>.

Nesta toada, com o surgimento e fortalecimento de agroindústrias multinacionais e o conseqüente desenvolvimento de novas tecnologias e maquinários, surgiram muitos problemas referentes à população autóctone, como o desemprego, a degradação ambiental e, por conseguinte o êxodo rural com a segregação da população regionalista <sup>27</sup>.

Outrossim, contrariamente à ideia de completa urbanização formulada em 1970 pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre em sua obra “A revolução urbana”, segundo o qual emergiria a chamada sociedade urbana, sendo esta entendida como aquela que dominaria e absorveria a produção agrícola<sup>28</sup>, percebe-se que a dicotomia rural-urbano tem sido atenuada, de maneira que

---

<sup>26</sup> *Ibidem*.

<sup>27</sup> De acordo com KRIPPENDORF "(...) o grande êxodo das massas que caracteriza a nossa época é conseqüência das condições geradas pelo desenvolvimento da nossa sociedade industrial". (KRIPPENDORF, Jost. **Sociologia do turismo**: para uma nova compreensão do lazer e das viagens. Traduzido por Contexto Traduções. São Paulo: Aleph, 2000, p. 15).

<sup>28</sup> LEFEBVRE, Henri *apud* VEIGA, José Eli da. **Destinos da ruralidade no processo de globalização**. Disponível em:< [www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/zeeli.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/zeeli.pdf) >.

O meio rural vem ganhando, nas últimas décadas, novas funções (incluindo as não agrícolas) cujas atividades estão ligadas ao lazer, **turismo**, prestação de serviços e até à indústria que passa a dividir espaço com a agropecuária moderna e a agricultura de subsistência.<sup>29</sup> (grifei).

Destarte, assiste-se há algum tempo a realidade do ‘mundo rural não agrícola’, que tem por tendências a *renaturalização* baseada na conservação da natureza e no desenvolvimento sustentável; a *autenticidade* com viés à preservação do patrimônio local com suas características e peculiaridades; e a *mercantilização de paisagens*, como valorização do turismo e do lazer a primar pela qualidade de vida dos indivíduos<sup>30</sup>.

Observa-se, portanto, que diante destas novas tendências do meio rural, especialmente a mercantilização de paisagens com base no desenvolvimento do turismo, tem-se a livre circulação de pessoas em tal meio como sua essência e pré-condição.

---

<sup>29</sup> PEGORETTI, Michela Sagrillo; SANCHES, Suely da Penha. **Dicotomia rural x urbano e segregação sócio-espacial**: uma análise da acessibilidade ligada à problemática do transporte dos estudantes do campo. Disponível em: < <http://www.xienanpur.ufba.br/221.pdf> >.

<sup>30</sup> FERRÃO, João. **Relações entre mundo rural e mundo urbano: evolução histórica, situação actual e pistas para o futuro**. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/196/19607806.pdf>>.

## 2. LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MERCOSUL

A liberdade de circulação de pessoas como princípio de natureza jurídica pressupõe o livre exercício do direito de ir e vir, consagrado internacionalmente em razão de sua previsão pela Organização das Nações Unidas – ONU no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948<sup>31</sup>.

Este direito liga-se essencialmente ao princípio da autodeterminação dos povos<sup>32</sup>, consagrado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, que em seu artigo 12 reafirma a prerrogativa de livre migração internacional ao estabelecer que esta não poderá ser “(...) objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, saúde ou moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas (...).” (§3º).

Conforme alerta Norberto BOBBIO, com base na *Paz Perpétua* de Kant, deve-se atentar não só às relações entre Estados ou entre estes e seus próprios cidadãos, como também às relações entre os Estados com os indivíduos de outros Estados, sendo que destas últimas derivam como máximas o direito de visita do cidadão estrangeiro e o dever de hospitalidade do Estado visitado<sup>33</sup>.

Estas relações, no entanto, dão origem a uma antinomia em que de um lado, encontra-se a consignação universal da liberdade de ir e vir; e de outro a soberania dos Estados, como direito igualmente consagrado e que se expressa pelo direito subjetivo que este possui de controlar os fluxos migratórios<sup>34</sup>, permitindo ou não a entrada de

---

<sup>31</sup> Dispõe o artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 que: “Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Importante não olvidar que a proteção ao direito fundamental de ir e vir tem sua gênese na Magna Carta (*Magna Carta Libertatum*) outorgada pelo Rei João Sem Terra, John Lackland, em 1215 na Inglaterra.

<sup>32</sup> Artigo 1º, §1º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966). Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Disponível em:

<[http://www.interlegis.gov.br/processo\\_legislativo/copy\\_of\\_20020319150524/20030616104212/20030616113554](http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030616104212/20030616113554)>.

<sup>33</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 138. O ilustre jurista italiano ressalta a defesa de Kant no sentido de que o ser humano se torne não só cidadão de seu próprio Estado, mas sim cidadão do mundo todo, numa seara que a Terra é analisada sob o ponto de vista cosmopolita, como “cidade do mundo”.

<sup>34</sup> Exemplo da manifestação deste direito estatal encontra-se no "Acordo para a concessão de um prazo de noventa dias aos turistas dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados" firmado em 2006, que em seu artigo 2º estabelece que "As Partes conservam o *direito de não admitir o ingresso de pessoas a seus territórios*, conforme o estabelecido em suas legislações internas". (grifei). Neste contexto, tem-se

estrangeiros que, exercendo seu direito de livre locomoção, partem de seu país em direção a outros para fins turísticos, de trabalho ou até mesmo moradia.

Em um processo de integração regional que visa alcançar o Mercado Comum, a solução desta antinomia torna-se diretriz para o desenvolvimento de políticas fomentadoras do turismo extrafronteiriço em tais regiões, seja por representar a máxima expressão do direito de ir e vir, seja por sua capacidade de desenvolver a cooperação econômica, social e cultural em tais países<sup>35</sup>.

Desta forma, foi com este escopo e com o desejo de "aprofundar as relações entre si e avançar em medidas que permitam consolidar o processo de integração regional", que os Estados membros e associados do MERCOSUL, por meio do Conselho Mercado Comum<sup>36</sup> aprovaram o "Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes e Associados do Mercosul", reconhecendo a validade dos documentos de identificação pessoal de cada Estado Parte e Associado como documento de viagem hábil para o trânsito de nacionais e/ou residentes em seus territórios (artigo 1º)<sup>37</sup>, de maneira a facilitar a livre circulação de pessoas intrabloco.

Com efeito, medidas como esta são importantes para a consolidação do bloco, mas de forma alguma se mostram suficientes ao seu pleno desenvolvimento.

De tal modo e em consonância com PORTUGAL e REIS no sentido de que se deve evitar "um comparativismo com a realidade da União Européia, sem a consciência

---

que ambos os direitos (liberdade de locomoção do indivíduo e soberania do Estado), ainda que fundamentais, encontram-se em concorrência mútua, de maneira a gerar um impasse resolvido pela opção entre um ou outro. Em suma, são conflitos desta espécie que levam à constatação de que "Para o direito internacional, o movimento de pessoas através das fronteiras dos Estados representa uma área de problemas particulares". (CAVARZERE, *op.cit.*, p. 9).

<sup>35</sup> Nesse sentido Elizabeth JELÍN: "*Cada nación, y los diferentes grupos sociales dentro de ellas, se acerca a las otras naciones con un bagaje de valores culturales, de tradiciones, de creencias, de hábitos de relación y de imágenes sobre los otros, y este bagaje influye en la manera en que se irá desarrollando el proceso de integración*". (JELÍN, Elizabeth. apud ERBETTA, Hugo. El Desarrollo Rural En El MERCOSUR - Algunas Reflexiones que Faciliten un Camino Articulado. In: VELA, Hugo. **Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável no MERCOSUL**. Santa Maria, 2003, p. 50).

<sup>36</sup> Considerado o órgão supremo do MERCOSUL, sendo composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia ou seus equivalentes, firma decisões sobre propostas que lhe são apresentadas pelo Grupo Mercado Comum, adota decisões que são obrigatórias para os Estados Partes e tem previsão nos artigos 3º a 9º do Protocolo de Ouro Preto. Entre suas funções descritas no artigo 8º do dito Protocolo destaca-se a de representação do bloco perante terceiros Estados, já que é o órgão que negocia e firma acordos, exercendo a titularidade da personalidade jurídica do MERCOSUL.

<sup>37</sup> MERCOSUL/RMI/ACORDO Nº 01/08. Disponível em:

<[http://www.mercosur.int/msweb/SM/Noticias/Actas%20Estructura/Index\\_Atas\\_Est\\_CMC\\_RMI.htm](http://www.mercosur.int/msweb/SM/Noticias/Actas%20Estructura/Index_Atas_Est_CMC_RMI.htm)>.

de que se trata de fenômenos substancialmente diferentes”<sup>38</sup>, deve-se levar em consideração o fato de que o direito comunitário sempre serviu como inspiração ao MERCOSUL<sup>39</sup>, sendo importante salientar que em âmbito desta União Econômica Completa<sup>40</sup>, desenvolveu-se o chamado Espaço Schengen, que prevê a abolição de controles nas fronteiras internas dos Estados, define uma política comum em matéria de vistos e introduz medidas de acompanhamento que permitem abolir os controles nas fronteiras externas dos Estados que o compõem, de forma que o direito de ir e vir dos nacionais destes países pode ser exercido sem qualquer formalidade especial<sup>41</sup>.

A solidificação do direito de ir e vir no MERCOSUL expressa a conotação social deste bloco, sendo esta exatamente a característica que faltou a ALALC e ALADI, evidenciando a participação da sociedade civil no processo integracionista bem como acarretando no livre exercício de outro direito: o direito à cidadania<sup>42</sup>.

Neste aspecto, ao dissertar sobre o tema, Ruiz Días LABRANO afirma que seu o ponto crucial reside "em saber se nós sentimos que somos ou não participantes deste

---

<sup>38</sup> PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida; REIS, Arlete Francisca da Silva. A dignidade da pessoa humana e a liberdade de estabelecimento no Mercosul: conjugando dois princípios. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Coords.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos: estudos em homenagem à professora Flávia Piovesan**. 5ª tir. Curitiba: Juruá, 2009, p.193.

<sup>39</sup> MIALHE, Jorge Luís *apud* BADARÓ, R. A. L. **Direito do Turismo: história e legislação no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005, p. 171.

<sup>40</sup> Considerado o último estágio de integração, é aquela em que se tem a criação de uma "Autoridade Supranacional", ou seja, que se localiza "acima" dos Estados-membros, de forma que suas decisões possuam cogência em relação a estes. A União Europeia, exemplo deste estágio de integração possui atualmente 27 países membros e está em vigor tal como a conhecemos hoje desde a assinatura do Tratado de Maastricht em 07 de fevereiro de 1992.

<sup>41</sup> Disponível em: < <http://ec.europa.eu/youreurope/nav/pt/citizens/travelling/schengen-area/index.html>>. Nesta toada tem-se que "O turismo está diretamente ligado à todos os objetivos da União Européia, quer sejam econômicos, sociais, políticos ou culturais. Verifica-se que em cada um dos objetivos da União Européia o turismo se faz presente e mostra-se como instrumento ora auxiliar ora principal para o desenvolvimento eficaz de cada uma das metas da comunidade. Nesse contexto, diversas foram as medidas tomadas que visam definir uma política comunitária e um Direito do Turismo Europeu". (BADARÓ, R. A. L. **O Direito do Turismo na União Européia: Breves Considerações**. Disponível em: <[http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/turismo\\_pag/PT/index.html](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/turismo_pag/PT/index.html)>).

<sup>42</sup> Nos ensinamentos de Valério de Oliveira Mazzuoli "A cidadania é um processo em constante construção, que teve origem, historicamente, com o surgimento dos direito civis, no decorrer do século XVIII - chamado Século das Luzes -, sob a forma de direitos de liberdade, mais precisamente, a liberdade de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião pessoal e econômica, rompendo-se com o feudalismo medieval, na busca da participação da sociedade". **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o delineamento constitucional de um novo conceito de cidadania**. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (coords.). *op. cit.* p. 388.

Com o objetivo de garantir a representação dos cidadãos da região foi instituído em 06 de Dezembro de 2006 (MERCOSUL/ CMC/ Dec n° 23/05) o Parlamento do Mercosul que substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) prevista nos artigos 22 a 27 do Protocolo de Ouro Preto.

processo, (...) saber se o cidadão participa, se o cidadão sente-se parte, se o cidadão compreende em que medida positiva ou negativamente o processo o afeta (...)"<sup>43</sup>.

Destarte é o cidadão, indubitavelmente, importante partícipe na integração econômica, uma vez ser o destinatário das medidas adotadas pelos Estados, de forma que sua inclusão neste processo somente vem a atrair benefícios a ambos<sup>44</sup>.

Neste cenário, o estabelecimento de uma efetiva liberdade de circulação de pessoas se manifesta por meio de diretrizes fomentadoras do turismo, sendo este considerado como atividade inerente ao bem estar social.

---

<sup>43</sup> LABRANO, Ruiz Díaz *apud* JAEGER JÚNIOR, Augusto, *op.cit.*, p. 126.

<sup>44</sup> No mesmo sentido, JAEGER JÚNIOR (*op.cit.*, p. 132): "É preciso consolidar uma política comum e conjunta (...) que possibilite a abolição dos controles fronteiriços de circulação de pessoas, a fim de torná-la um dos requisitos fundamentais à existência de espaço livre, onde o cidadão possa ir e vir, sem barreiras, pois a livre circulação exercida fisicamente constitui a garantia básica da cidadania".

### 3. A INDÚSTRIA DO TURISMO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com origem no termo francês *tourisme*, o turismo envolve grande número de indivíduos, seja de forma direta ou indireta, gerando postos de trabalho e melhoria na infraestrutura local, sendo considerado fator gerador de riqueza aos países denominados receptores <sup>45</sup>.

O turismo, como atividade que rompe fronteiras <sup>46</sup>, tem o condão de dinamizar social e economicamente os locais onde é organizado, uma vez que atua como fator de desenvolvimento da comunidade *ad hoc*, gerando empregos e preservando as tradições e paisagens locais, além de ser considerado como um dos símbolos do mercado global, movimentando trilhões de dólares na economia mundial.

A despeito dos resultados econômicos obtidos pelo exercício da atividade turística, cabe ressaltar que uma das marcas que envolvem o 'fenômeno' do turismo é sua multidisciplinariedade, abrangendo não só a área econômica como também a sociocultural e nos últimos tempos, a ambiental.

Não se pode olvidar, entretanto, que o desenvolvimento desenfreado desta atividade, sem o planejamento adequado, pode causar graves problemas à população *ad hoc* bem como ao meio ambiente <sup>47</sup>.

Neste cenário, a palavra que se faz presente é a sustentabilidade, de maneira que o turismo é visto como fator de desenvolvimento sustentável <sup>48</sup> pela Organização Mundial do Turismo, consoante se depreende de seu Código Mundial de Ética do Turismo – CMET, que em seu artigo 3º, 1 estabelece que:

---

<sup>45</sup> BRITO, Brígida Rocha. **O Turista e o Viajante**: Contributos para a conceptualização do Turismo alternativo e Responsável. Disponível em:

<[http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR462dea1a49422\\_1.PDF](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dea1a49422_1.PDF)>.

<sup>46</sup> A utilização do termo fronteira como sinónimo de limite em matéria de política territorial, surge na Europa com o Tratado de Westphalia de 1648 que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, sendo relativizado hodiernamente com o fenómeno integracionista.

<sup>47</sup> Consoante nos informa KRIPPENDORF, advém da década de 70 a reivindicação por parte dos cientistas no sentido de um desenvolvimento equilibrado do turismo, o que mais tarde se denominou "turismo suave", "turismo inteligente" ou "turismo sustentado". (KRIPPENDORF, J. op cit. p.7).

<sup>48</sup> Segundo o relatório *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum) ou como é mais conhecido, o Relatório Brundtland divulgado em abril de 1987 sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), desenvolvimento sustentável é “*O desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades*”.

Todos os agentes de desenvolvimento turístico têm o dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com perspectiva de um crescimento econômico constante e sustentável, que seja capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Desta forma é notório nas últimas décadas o aumento da preocupação com a proteção internacional do meio ambiente e o conseqüente desenvolvimento do chamado direito internacional ambiental, com a adoção de medidas em âmbito supranacional com vistas a preservação dos recursos naturais, uma vez que tem-se observado o surgimento de problemas ambientais que põem em risco a existência humana.

A ideia de um desenvolvimento econômico a serviço da conservação da natureza é uma das preocupações que se impõe, tendo sido adotada na Carta do Turismo Sustentável<sup>49</sup>, fruto da Conferência Mundial de Turismo Sustentável, realizada nas Ilhas Canárias em 28 de abril de 1995, que em seu artigo 1º aponta que:

O desenvolvimento turístico deverá fundamentar-se sobre critérios de sustentabilidade, ou seja, deverá ser suportável ecologicamente a longo prazo, viável economicamente e equitativo desde uma perspectiva ética e social para as comunidades locais.

O desenvolvimento sustentável é um processo orientado que contempla uma gestão global dos recursos com o objetivo de assegurar sua durabilidade, permitindo conservar nosso capital natural e cultural, incluindo as áreas protegidas. Sendo o turismo um poderoso instrumento de desenvolvimento, pode e deve participar ativamente na estratégia de desenvolvimento sustentável.

Uma boa gestão do turismo exige garantir a sustentabilidade dos recursos dos quais depende.

Em meio a esta onda de preservação ambiental surgiram as formas de turismo alternativo (como por exemplo, o ecoturismo), apoiadas na “idéia básica de que usufruir o turismo no presente deve significar poder usufruir no futuro”.<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup>Disponível em:

<[http://www.marcionami.adm.br/pdf/gestao/Carta\\_do\\_turismo\\_sustentavel\\_de\\_lazarote\\_I.pdf](http://www.marcionami.adm.br/pdf/gestao/Carta_do_turismo_sustentavel_de_lazarote_I.pdf)>.

<sup>50</sup> BADARÓ, R. A. L. **Direito Internacional do Turismo**: o papel das organizações internacionais no turismo. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008, p. 47.

### 3.1. TURISMO RURAL COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DO MERCOSUL.

Considerada uma forma alternativa de turismo, uma vez que visa a fuga do chamado 'turismo de massa'<sup>51</sup>, o turismo rural pode ser entendido como uma outra faceta da modernização, que até então demonstrou-se excludente perante o meio rural, sendo conceituado como “o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”<sup>52</sup>. Sua atratividade reside nas paisagens naturais e nos elementos caracterizadores da cultura autóctone materializada em seus costumes, tradições, gastronomia etc.<sup>53</sup>

A prática de atividades lúdicas em meio a ruralidade<sup>54</sup> remonta ao século XIX na Europa, "como uma reação ao estresse e às atribuições decorrentes da expansão das cidades industriais"<sup>55</sup>. Entretanto, somente a partir da década de 1970 é que se tem notícia da prática de atividades turísticas em meio rural nos Estados Unidos e na Europa

---

<sup>51</sup> Entende-se por turismo de massa aquele composto por destinos turísticos com alta receptividade diante da grande procura por seus atrativos.

<sup>52</sup> Ministério do Turismo. **Turismo Rural: Orientações Básicas**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0708519762.pdf>>. Acesso em 26.jul.09.

<sup>53</sup> Segundo demonstra-nos CALVENTE, o turismo rural é o gênero, do qual são suas espécies: *Agroturismo*: composto por atividades produtivas diversificadas e de destaque, como as relativas ao artesanato (comércios, feiras ou mercados de produção), a exposições de produtos derivados da seara rural bem como de sua gastronomia; *Turismo Cultural*: referente a colônias de imigrantes, festas tradicionais e folclóricas, informações sobre a história e patrimônio locais, museus etc.; *Turismo de Aventura*: realizado através de trilhas, cavalgadas, alpinismo etc.; *Turismo Educativo*: atinente a informações históricas, geográficas, culturais bem como sobre o ecossistema existente no local; *Turismo em Paisagens Naturais*: concernente a atividades realizadas em trilhas, cachoeiras, florestas, espécimes raras etc.; *Turismo Esportivo*: relacionado com piscicultura e criação de animais silvestres, rios, lagos, lagoas e represas; *Turismo Gastronômico*: referente a feiras, exposições de produtos do meio rural, festas tradicionais ou folclóricas com comercialização da gastronomia local ou de produtos orgânicos; *Turismo Hídrico*: realizado em balneários, rios, lagos, lagoas e represas; *Turismo Técnico-Científico*: alusivo a obras que demonstrem avanços técnicos e científicos, informações relativas a técnicas produtivas etc.; *Turismo Terapêutico*: reminescente a informações a respeito de hábitos saudáveis com oferta gastronômica de baixa caloria etc. (CALVENTE, Maria del Carmen Matilde Huertas. **Turismo e excursionismo rural**: potencialidades, regulação e impactos. Londrina: Edições Humanidades, 2004, p. 49-50).

<sup>54</sup> Neste momento, cabe observar a consideração de PORTUGUEZ, segundo o qual “(...) não se deve vincular a reflexão sobre o turismo rural com a imagem de *ruralidade* imediata que comumente se faz a partir do mundo rural que se conhece. Para cada composição paisagística, um conteúdo diferente de experiências pode ser ofertado ao viajante, de modo que distintos produtos turísticos podem ser formados (...)”. PORTUGUEZ, Anderson Pereira. Turismo Rural. In: TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi. *op. cit.* p.579.

<sup>55</sup> RUSCHMANN, Doris van de M. O Turismo rural e o Desenvolvimento Sustentável. In: ALMEIDA, Joaquim Anécio; FROEHLICH, José Marcos; RIEDL, Mário (Orgs.). **Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2001, p.63.

tal qual conhecemos hoje, porém com algumas limitações, resumindo-se basicamente em degustação da gastronomia típica e prática de caminhada pelas matas<sup>56</sup>.

Com o decorrer dos anos, assim como o mundo de uma maneira geral evoluiu, o turismo rural se desenvolveu e hoje é considerado como o equilíbrio entre a sustentabilidade econômica do mercado competitivo em que está inserida a atividade turística e a sustentabilidade ambiental e cultural.

Assim sendo, ante a variedade de modalidades em que o turismo rural pode se expressar, nem mesmo as diferenças culturais dos países do MERCOSUL tornam-se empecilho a seu desenvolvimento em meio ao bloco, vez que cada Estado-membro poderá explorar sua característica predominante, de maneira a se instalar um verdadeiro intercâmbio comercial e cultural entre os países.

Atualmente, o turismo na América Latina vem se desenvolvendo rapidamente, sendo realizados estudos sobre seus aspectos socioculturais e político-econômicos, de maneira a assumir valor científico.<sup>57</sup>

O desenvolvimento integrado do turismo entre os países mercosulinos contribuiria para a redução das assimetrias intrabloco, por meio da distribuição de renda, circulação de capital, geração de empregos e qualificação de mão-de-obra.

Este desenvolvimento seria possível por meio da adoção de diretrizes em âmbito supranacional, seja em discussões alçadas no seio das Reuniões Especializadas de Turismo (RETs), seja por meio de medidas específicas por parte das instituições que compõem a estrutura do MERCOSUL.

---

<sup>56</sup> Segundo informa-nos Alessandra Santos dos SANTOS, no modelo europeu o turismo rural integra o rol de políticas públicas, tendo servido como base para programas empresariais do pós-guerra a fim de "reerguer áreas rurais que se encontravam em declínio". Mestrado. **O turismo rural sob a perspectiva do "novo rural": uma análise das políticas públicas para o setor nos estados brasileiros.** p.13. Disponível em: <http://biblioteca.universia.net/autor/Alessandra%20Santos%20dos%20Santos.html>

<sup>57</sup> BADARÓ, R. A. L., *op.cit.* 2008, p. 54.

#### 4. MERCOSUL, TURISMO E DIREITO: O DIREITO INTERNACIONAL DO TURISMO E O DIREITO DA INTEGRAÇÃO.

Consoante o brocardo “Ubi societas, ibi jus”, segundo o qual onde há sociedade, aí está o direito, este como instrumento regulador das relações sociais se faz presente e necessário a todas as atividades humanas.

Desta forma, a relação entre turismo e direito é um postulado, uma vez que a ciência jurídica pode ser encarada como instrumento planejador<sup>58</sup> da atividade turística, contribuindo para o seu fiel desenvolvimento.

O Direito do Turismo surgiu na Europa, mais especificamente na Constituição francesa de 1958, onde o lazer consubstanciado no turismo foi elevado a categoria de direito fundamental do ser humano<sup>59</sup>.

Com o advento da globalização, o turismo internacional se expandiu dando margem ao desenvolvimento do chamado Direito Internacional do Turismo, que apoiado nas organizações internacionais, notadamente ONU, OMT e Unesco, considera e busca promover a atividade turística "como um dos elementos primordiais para a consolidação da paz entre os povos, uma vez que o fluxo de turistas faz crescer sentimentos de amizade, respeito e cooperação entre países e entre populações de uma mesma nação”<sup>60</sup>.

Da mesma forma que o turismo "O projeto de integração implica a cooperação econômica, mas não se esgota nela. Comprometimentos de cunho jurídico são indispensáveis para dar solidez ao processo e, se possível, irreversibilidade”<sup>61</sup>. Neste contexto surge o chamado direito da integração, entendido como sendo o ramo do direito internacional que tem por finalidade estudar os princípios e valores que regem os processos de integração econômica e comercial bem como seu funcionamento nas relações interestatais.

---

<sup>58</sup> CAVAGGIONI, Álvaro Sérgio. Introdução. In: \_\_\_\_\_; BADARÓ, R. A.L.(Orgs.). **O direito do turismo: perspectivas para o século XXI**. Piracicaba: Reino Editorial, 2006, p.16.

<sup>59</sup> BADARÓ, R. A. L., *op.cit.* 2008, p. 69.

<sup>60</sup> Definição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco. Disponível em: <<http://www.brasilia.unesco.org/areas/ciencias/areastematicas/turismo>>.

<sup>61</sup> SEITENFUS, Ricardo *apud* JAEGER JÚNIOR, *op.cit.*, p. 113.

Diante destas considerações, mostra-se de suma importância a participação e o amparo do direito nos processos de integração regional bem como da expansão do turismo internacional intrabloco, como forma de assegurar o correto desenvolvimento de tais atividades, regulando os conflitos delas decorrentes, como expressão de seu fim último, qual seja, a paz social.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- A indústria do turismo é uma das mais importantes no cenário internacional, sendo considerada a maior do mundo, diante de sua multidisciplinariedade e excelentes resultados econômicos;

- As formas de turismo alternativo, notadamente o turismo rural, tem-se fortalecido em contraposição a ideia de turismo de massa, mostrando-se como fator de desenvolvimento econômico, social, político, cultural e sustentável, desde que realizado com o devido planejamento;

- O MERCOSUL, como bloco econômico que enseja o mercado comum deve garantir a liberdade de circulação de pessoas entre suas fronteiras, como expressão maior do direito fundamental de ir e vir e, conseqüentemente, do turismo, adotando medidas em âmbito supranacional a fim de fomentar a *'agroindústria' turística*, uma vez que ao estabelecer medidas assecuratórias dos direitos e liberdades individuais, notadamente a liberdade de circulação de pessoas, estará a contribuir com o progresso de seus próprios objetivos;

- O Direito, como instrumento regulador dos conflitos sociais, mostra-se presente neste processo, seja sob o aspecto do direito internacional do turismo, seja sob o direito da integração;

Isto posto, denota-se a importância da pesquisa bem como a necessidade da adoção de políticas especificamente voltadas ao turismo rural no MERCOSUL, que como fator de coesão, movimentada a economia do bloco bem como promove a interação entre os povos, uma vez que não obstante a integração do MERCOSUL implicar na cooperação econômica entre os Estados-membros, a este não se resume, sendo os cidadãos importantes partícipes neste processo.

## REFERÊNCIAS

ALADI. **Tratado de Montevideu (TM - 80)**. Disponível em:

<[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1980\\_ALADI.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1980_ALADI.htm)>.

Acesso em 06 ago.2009.

ALMEIDA JÚNIOR. Jesualdo Eduardo de. **O Direito do Consumidor no Mercosul**.

Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11941>>. Acesso em 25 nov.2008.

ALMEIDA, Joaquim Anécio; FROEHLICH, José Marcos; RIEDL, Mário (Orgs.).

**Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2001.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Mercosul: Fundamentos e Perspectivas**. São Paulo: LTr, 1998.

BADARÓ, R. A. L. (Org.). **Turismo e direito: convergências**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito do Turismo: história e legislação no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_; CAVAGGIONI, Álvaro Sérgio (Orgs.). **O direito do turismo: perspectivas para o século XXI**. Piracicaba: Reino Editorial, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional do Turismo: o papel das organizações internacionais no turismo**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Direito do Turismo na União Européia:** Breves Considerações.

Disponível em:

<[http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/turismo\\_pag/PT/index.html](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/turismo_pag/PT/index.html)>

. Acesso em: 24 jul.2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRITO, Brigida Rocha. **O Turista e o Viajante:** Contributos para a conceptualização do Turismo alternativo e Responsável. Disponível em: <[http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR462dea1a49422\\_1.PDF](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462dea1a49422_1.PDF)>. Acesso em 03 ago.2009.

CALVENTE, Maria del Carmen Matilde Huertas. **Turismo e excursionismo rural:** potencialidades, regulação e impactos. Londrina: Edições Humanidades, 2004.

CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. **Direito da Integração.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CAVARZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da Pessoa Humana:** a circulação internacional de pessoas. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CEPAL – **Comissão Econômica para América Latina e o Caribe - Missão.**

Disponível em:

<<http://www.eclac.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/noticias/paginas/9/26679/P26679.xml&xsl=/tpl/p18f-st.xsl&base=/tpl-p/top-bottom.xsl>>. Acesso em 06 ago.2009.

CORONEL, Daniel Arruda; FILIPPI, Eduardo Ernesto. **O desenvolvimento rural nas óticas da Cepal e do Banco Mundial.** Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/803.pdf>>. Acesso em 25 jul.2009.

COMISSÃO EUROPEIA. **Mercosul - Documento de Estratégia Regional 2007-2013.** Disponível em: <[ec.europa.eu/external\\_relations/mercosur/rsp/07\\_13\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/external_relations/mercosur/rsp/07_13_pt.pdf)>. Acesso em: 10 ago.2009.

DIZ, Jamile B. Mata; LEITE, Carlos A. Moreira; RODRIGUES, Daniel de Sá. **A questão agrícola no Mercosul e na União Européia (UE).** Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf\\_137/r137-27.pdf](http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_137/r137-27.pdf)>. Acesso em: 26 jul.2009.

FERRÃO, João. **Relações entre mundo rural e mundo urbano: evolução histórica, situação actual e pistas para o futuro.** Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/196/19607806.pdf>>. Acesso em 06 ago.2009.

GOMES, Luciana Vasconcelos. **As atividades no Mercosul:** de sua criação até o ano de 1997. Monografia (Pós-Graduação) – Projeto “A vez do mestre”. Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.vezdomestre.com.br/monopdf/24/LUCIANA%20VASCONCELOS%20GOMES.pdf>>. Acesso em 26 jul.2009.

JAEGER JÚNIOR, Augusto. **Mercosul e a livre circulação de pessoas.** São Paulo: LTr, 2000.

KRIPPENDORF, Jost. **Sociologia do turismo:** para uma nova compreensão do lazer e das viagens. Traduzido por Contexto Traduções. São Paulo: Aleph, 2000.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia internacional e comércio exterior**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENEZES, Wagner (coord.). **Estudos de Direito Internacional**: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. vol. V. Curitiba: Juruá, 2006.

MERCOSUL. **Acordo para a concessão de um prazo de noventa dias aos turistas dos Estados Parte do MERCOSUL e Estados Associados**. Disponível em: <

\_\_\_\_\_. **Postura Regional sobre Política Migratória com vistas ao Fórum Mundial de Migração e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE8F1423DITEMID1463E6DDE166413BAC12FCFE963531F0PTBRIE.htm>>. Acesso em 15 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. **Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/protocolo-de-adesao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-ao-mercosul/protocolo-de-adesao-da-republica-bolivariana-da-venezuela/>>. Acesso em 06 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Assunção**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1/>>. Acesso em 25 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento**. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_argt\\_281\\_758.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm)>. Acesso em 20 nov. 2009.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Intercâmbio Comercial do Agronegócio** - Introdução. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em 26 jul. 2009.

Ministério do Turismo. **Turismo Rural**: Orientações Básicas. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0708519762.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2009.

NUNES, Sidemar Presotto. **A agricultura familiar no Mercosul**. Disponível em: <<http://www.deser.org.br/boletim.asp>>. Acesso em 24 jul. 2009.

**OMT - Organização Mundial do Turismo.**

Disponível em: <<http://www.unwto.org/aboutwto/why/sp/why.php?op=1>>. Acesso em: 06 ago. 2009.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Disponível em:

<[http://www.interlegis.gov.br/processo\\_legislativo/copy\\_of\\_20020319150524/20030616104212/20030616113554](http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030616104212/20030616113554)>. Acesso em 14 ago. 2009.

PEGORETTI, Michela Sagrillo; SANCHES, Suely da Penha. **Dicotomia rural x urbano e segregação sócio-espacial**: uma análise da acessibilidade ligada à problemática do transporte dos estudantes do campo.

Disponível em: <<http://www.xienanpur.ufba.br/221.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2009.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Coords.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos: estudos em homenagem à professora Flávia Piovesan**. 5. tir. Curitiba: Juruá, 2009.

SANTOS, Alessandra Santos dos. **O turismo rural sob a perspectiva do “novo rural”**: uma análise das políticas públicas para o setor nos estados brasileiros. Dissertação (Mestrado). Disponível em:  
<<http://biblioteca.universia.net/autor/Alessandra%20Santos%20dos%20Santos.html>>. Acesso em 13 ago.2009.

TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi, *et al.* **Análises regionais e globais do turismo brasileiro**. São Paulo: Roca, 2005.

Unesco. **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Disponível em:  
<<http://www.brasilia.unesco.org/areas/ciencias/areastematicas/turismo>>. Acesso em 06 ago.2009.

VEIGA, José Eli da. **Destinos da ruralidade no processo de globalização**. Disponível em:< [www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/zeeli.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/zeeli.pdf) >. Acesso em 24 ago.2009.

VELA, Hugo. **Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável no MERCOSUL**. Santa Maria, 2003.

WAQUIL, Paulo D. **O setor agrícola nos 10 anos do Mercosul**. Disponível em:<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewPDFInterstitial/1288/1655>>. Acesso em 24 jul.2009.